

LEI Nº 512

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte - lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Anchieta, autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu revendedor exclusivo, para serviço desta Prefeitura um Trator carregador marca Massey Ferguson mod. MF-65R com pneus 14x24, motor marca Perkins diesel com 61 CV de 04 cilindros, Série - 1686-007827 Motor JL8416-B-051968G. Um Carregador dianteiro marca Massey-Ferguson Mof. MF-250 Série 1745-006002 e Uma Retroescavadeira marca Massey-Ferguson Mod. MF-252 Série 1958-3581.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessária a referida compra, a vista, nos termos de que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, bem como dando em garantia do financiamento bem caracterizado no art. 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "aput" desta lei compreenderá o principal saldo de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$3.110.400,00 (três milhões cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros), que será pago em 24 (vinte quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória no seu valor total, emitida em favor da BESC FINANCEIRA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado em dar em garantia do financiamento a que se refere o art. 2º supra como forme de penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ICM, assim como constituir a BESC FINANCEIRA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias "ICM", até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC. FINANCIAMENTO S/A. CRÉDITO E INVESTIMENTO.

§ - 1º - Se as cotas de Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias "ICM" a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou por substituição por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir renovação de contrato assinado que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o total cumprimento.

§ - 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação do estabelecido na presente lei, nos seguintes montantes respectivos:

1981 - Cr\$1.296.000,00 ( um milhão duzentos e noventa e seis mil cruzeiros);

1982 - Cr\$1.558.200,00 ( um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros);

1983 - Cr\$259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A. ou outra qualquer fonte pagadora a quota referida neste artigo, e contabilizar o débito a conta do Município em que forem creditadas as parcelas da Quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere o "Caput" deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 09 de dezembro de 1980.

DORVALINO VITÓRIO CASINI  
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da lei.  
Anchieta, 09 de dezembro 1980

Sec. Exec.